



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5769/2015-PMJ

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil e tributária em atendimento às necessidades de órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD/ Fundo Municipal de Educação – FME e Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

1.1 Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD/ Fundo Municipal de Educação – FME, e Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB na forma exigida pela legislação aplicável para:

1.2. Atuar oferecendo suporte contábil realizando os seguintes serviços:

- Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
- Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;
- Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
- Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- Assessorar as Secretarias em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- Treinamento do Pessoal que atua nos Departamentos de Contabilidade e Finanças;



- Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM;
- Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO bimestralmente;
- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal - RGF Quadrimestralmente;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual do Município (PPA);
- Elaboração do Balanço Geral do município (anualmente);
- Orientações gerais aos Secretários Municipais e servidores sobre execução financeira;
- Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e Despesas com Pessoal;
- Acompanhamento da execução orçamentária;
- Acompanhamento das Aplicações obrigatórias constitucionais em Educação e Saúde;
- Acompanhamento das Prestações de Contas de Convênios celebrados com Órgãos Estaduais e Federais;
- Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios até sua finalização, responsabilizando-nos pela defesa das mesmas, se assim necessário.
- Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

II – Contratados: GONÇALVES E MATOS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA (CNPJ: 06.333.431/0001-56).

III - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Inexigibilidade: não se aplica.

IV- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Empresa consiste nos conhecimentos individuais de seus membros, estando ligada à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores de vasta experiência em contabilidade municipal, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

V- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de



Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica com atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, sociedade e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

VI - Razão da Escolha do Fornecedor: A sociedade identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou Equipe Técnica; (IV) demonstrou que parte da Equipe Técnica habilitada possui larga experiência no exercício da Contabilidade no ramo de assessoria a entes públicos; (V) comprovou possuir notória especialização e saberes contábeis decorrente de experiências anteriores e de resultados (certidões de notaria especialização); (VI) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST;

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do ordenador de despesa responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jacareacanga/PA ,06 de Janeiro de 2016

Jokastt Semblano de Queiroz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto